



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DECRETO Nº 61, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

**“DISPÕE ACERCA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE QUELUZ DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS DISPOSTAS NA FASE 3 DO PLANO SÃO PAULO.”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que institui quarentena no Estado de São Paulo em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Queluz encontra-se enquadrado na fase 3 no Plano São Paulo;

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica autorizado o funcionamento em fase experimental a partir de 22/08/2020 o atendimento presencial de estabelecimentos comerciais não essenciais dispostos na fase 3 do Plano São Paulo, instituído através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, os quais são:

- a) Atividades Imobiliárias;
- b) Concessionárias;
- c) Escritórios;
- d) Comércio;
- e) Consumo local (Bares, restaurantes e similares)
- f) Salões de beleza e barbearias
- g) Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- e) Eventos, convenções e atividades culturais.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Art. 2º** - O funcionamento e atendimento presencial por estabelecimentos comerciais dispostos no artigo 1º, nos termos do anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, será condicionado a:

I - Limitação a 6 (seis) horas diárias;

a) De segunda a sexta feira o funcionamento será das 12:00 horas as 18:00 horas;

b) Aos sábados e domingos o funcionamento será das 8:00 horas as 14:00 horas.

II – A obediência de observância da limitação de capacidade de atendimento simultânea do estabelecimento disposta no Plano São Paulo;

III – A adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos disponíveis no [sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e em anexo.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o funcionamento de igrejas e tempos religiosos.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais dispostos nos artigos 1º e 2º além da obediência das normas do Plano São Paulo deverão adotar ainda:

I - Medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes, crianças e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II – Impedir aglomerações.

III - Intensificar as ações de limpeza;

IV - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

V - Divulgar informações acerca do COVID-19 e outras medidas de prevenção ostensivamente;



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VI - Limitar o número de pessoas simultaneamente circulando dentro dos estabelecimentos, preservando-se a distância mínima de 1 (um) metro entre todos;

VII - Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 29/2020

**Art. 5º** - Será de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial o cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 4º deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 21 de agosto de 2020.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

  
**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**  
Matrícula nº 1645